



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 57/2008

30/10/2008

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terreno ao Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao Estado do Paraná, a área a seguir descrita:

- Imóvel Urbano, matriculado sob nº. 25.514, Livro nº. 2-2-E-P, Folhas nº. 012, medindo a área de 14.954,15m² de terreno sem benfeitoria, localizado no Bairro Jabuticabal, perímetro urbano desta cidade, rocio do patrimônio municipal, em parte da chácara nº. 60, registro sob o nº. 1-22.718 do Livro 2-2-DI.

Art. 2º - O terreno doado pela presente lei destina-se à edificação e implantação de Escola de Ensino Médio.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal transferirá, ao Estado do Paraná a propriedade descrita no art. 1º, através de Escritura Pública de Doação, para que se cumpra o objetivo do presente diploma legal, observado o disposto no art. 4º desta mesma Lei.

Art. 4º - A mudança, em qualquer tempo, da destinação do imóvel dependerá de prévia autorização, por Lei Municipal, sob pena de o imóvel ser revertido ao Município, com todas as benfeitorias ali construídas.

Art. 5º - A validade da doação fica condicionada ao início da obra, que deverá começar no prazo de 01 (um) ano após a aprovação da presente Lei, devendo ser concluída no decorrer de dois anos. Caso não seja atendida esta condição, a doação perderá seu efeito e o imóvel retornará ao patrimônio público municipal, sem que caiba qualquer indenização ao Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 30 de Outubro de 2008.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal